

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013225/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075572/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46267.002544/2015-71
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46267.002421/2014-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA, CNPJ n. 66.992.587/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCAL ADVINCULA JOAZEIRO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**, com abrangência territorial em **Aramina/SP, Buritizal/SP, Guará/SP, Igarapava/SP, Ipuã/SP, Jeriquara/SP, Miguelópolis/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlandia/SP, Sales Oliveira/SP e São Joaquim da Barra/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS**

Fica estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigor a partir de 01 de setembro de 2015; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em geral	R\$ 1.194,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 1.058,00
c) Caixa	R\$ 1.284,00
d) Garantia do comissionista	R\$ 1.402,00
e) Office Boy e Empacotador	R\$ 843,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01 de setembro de 2015**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho

a) Empregados em geral	R\$ 1.079,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 992,00
c) Caixa	R\$ 1.205,00
d) Garantia do comissionista	R\$ 1.295,00
e) Office Boy e Empacotador	R\$ 809,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2015**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 01 setembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/14 A 31/08/15

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2014	1.0988
De 16/09/2014 a 15/10/2014	1.0902
De 16/10/2014 a 15/11/2014	1.0817
De 16/11/2014 a 15/12/2014	1.0732
De 16/12/2014 a 15/01/2015	1.0648
De 16/01/2015 a 15/02/2015	1.0565
De 16/02/2015 a 15/03/2015	1.0482
De 16/03/2015 a 15/04/2015	1.0400
De 16/04/2015 a 15/05/2015	1.0319
De 16/05/2015 a 15/06/2015	1.0238
De 16/06/2015 a 15/07/2015	1.0158
De 16/07/2015 a 15/08/2015	1.0079
A partir de 16/8/2015	1.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas 5 e 6 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos neste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: **a) R\$ 1.402,00 (hum mil quatrocentos e dois reais), para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 1.295,00 (hum mil, duzentos e noventa e cinco reais) para empresas com até 10 empregados**, a partir de 01 de setembro de 2015, garantia estas já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais relativas aos meses de **setembro e outubro** de 2015, em razão da aplicação do presente Termo de Aditamento, deverão ser pagas em forma de abono, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de **Novembro e Dezembro 2015**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustes previstos nas cláusulas 5 e 6 serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre *01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015*, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de *01 de setembro de 2015*, ficando estipulado um salário no valor de *R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais)* pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**, a partir de 01 de setembro de 2015.

§ 1º- A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados dispensados sem justa causa será concedido Aviso Prévio nos termos da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Fica assegurado as empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto n.º 4.729/03), garantia de emprego como segue:

	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos ou mais	2 anos
MULHERES	23 anos ou mais	2 anos
HOMENS E MULHERES	10 anos ou mais	1 ano
HOMENS E MULHERES	5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHOS EM FERIADOS

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados apenas em **SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**, com exceção dos dias **25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal); Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio (Dia do Trabalho)**, e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

Parágrafo 1º – recaindo o dia 1º de Maio, em uma sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho.

Parágrafo 2º - Está Cláusula se estende para as seguintes Cidades: **Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra, todas no Estado de São Paulo.**

Parágrafo 3º - No caso de descumprimento da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (**UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL**) por empregado e por infração, beneficiando a parte prejudicada, não se cumulando com a multa da cláusula 25º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenentes, nos exercícios de **2015 e 2016** por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo, não aplicável em **SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**, Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal:

A)- ORLÂNDIA:

2015 – HORÁRIO DE DEZEMBRO

De:- 01 à 04 – Horário Normal

Dia:- 05 – Funcionamento das 9:00h às 18:00h

Dia:- 06 – Fechado

De:- 07 à 11 – Funcionamento das 9:00h às 20:00h

Dia:- 12 – Funcionamento das 9:00h às 18:00h

Dia:- 13 – Fechado

De:- 14 à 18 – Funcionamento das 9:00h às 22:00h

Dia:- 20 – Funcionamento das 9:00h às 22:00h

Dias:- 21 à 23 – Funcionamento das 9:00h às 22:00h

Dia:- 24 – Funcionamento das 9:00h às 18:00h

Dia:- 25 – Fechado

Dia:- 26 – Funcionamento das 09:00h às 13:00h

Dia:- 27 à 31 Horário Normal

A) 1:- As horas excedentes da jornada de trabalho serão pagas como Horas Extraordinárias (Horas Extras), Fica vedado a compensação por meio de Banco de horas ou folga. E no caso de descumprimento do presente parágrafo a parte infratora ficará sujeita as penalidades legais.

2016

JANEIRO/2016

Dia:- 01 – Fechado

Dia:- 02 – Funcionamento das 12:00h às 18:00h

Dia:- 03 – Funcionamento das 8:30 às 13:00h

FEVEREIRO/CARNAVAL

Dia:- 09 – Fechado (compensação do dia dos pais e do dia das mães)

Dia:- 10 – Funcionamento das 12:00h às 18:00h

MARÇO

Dia:- 19 – Fechado (Dia da Padroeira)

25:- Fechado - Sexta-feira da Paixão

Dia:- 30 – Fechado (Feriado Municipal)

ABRIL

Dia:- 21 – Fechado (Tiradentes)

MAIO

Dia:- 01 – Fechado (Dia do Trabalho)

Dia:- 09 – Funcionamento da 9:00h às 18:00h

Dia:- Fechado - 26 Corpus Christi

JULHO

Dia:- 09 – Fechado (Revolução Constitucionalista)

AGOSTO

Dia:- 13 – Funcionamento das 9:00h às 18:00h

B)- SÃO JOAQUIM DA BARRA

2015 – HORÁRIO DE DEZEMBRO

De:- 30/11 à 04/12 – Funcionamento das 9h às 18h.

Dia 05 – Funcionamento das 9h às 12h.

Dia:- 06 - Fechado

De: - 07 à 10 - Funcionamento das 9h às 18h

Dia 11:- 9:00 às 22:00 Chegada do Papai Noel

Dia 12 :- Funcionamento das 9h às 18h.

Dia 13:- Opcional com acordo com o sindicato dos comerciários.

De 14 à 18:- 9:00 às 22:00.

Dia 19:- 9:00 às 18:00.

Dia 20:- 9:00 às 16:00 com pagamento de horas extras.

De 21 à 23:- 9:00 às 22:00 h.

Dia 24:- 9:00 às 18:00 h.

Dia 25:- Fechado

Dia 26:- 10:00 às 15:00 h.

Dia 27:- Fechado

De 28 à 30:- 9:00 às 18:00 h.

Dia 31:- 9:00 às 15:00 h.

2016

JANEIRO/2016

Dia:- 01 – Fechado

Dia:- 02 – Funcionamento das 12:00h às 18:00h

Dia:- 03 – Funcionamento das 8:30 às 13:00h

FEVEREIRO/CARNAVAL

Dia:- 09 – Fechado (compensação do dia dos pais e do dia das mães)

Dia:- 10 – Funcionamento das 12:00h às 18:00h

MARÇO

25:- Fechado - Sexta-feira da Paixão

ABRIL

Dia:- 21 – Fechado (Tiradentes)

MAIO

Dia:- 01 – Fechado (Dia do Trabalho)

Dia:- 09 – Funcionamento da 9:00h às 18:00h

Dia:- 26 Corpus Christi (Fechado)

Dia:- 30 Fechado (Feriado Municipal)

JULHO

Dia:- 09 – Fechado (Revolução Constitucionalista)

Dia:- 26 – Fechado (Feriado Padroeira)

AGOSTO

Dia:- 13 – Funcionamento das 9:00h às 18:00h

B) 1:- As horas excedentes da jornada de trabalho serão pagas como Horas Extraordinárias (Horas Extras), Fica vedado a compensação por meio de Banco de horas ou folga. E no caso de descumprimento do presente parágrafo a parte infratora ficará sujeita as penalidades legais.

C):- No caso de descumprimento da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **(1) UM PISO SALARIAL DE EMPREGADOS EM GERAL**), por empregado e por infração, beneficiando a parte prejudicada não se cumulando com a cláusula nº 25.

B)- SALES OLIVEIRA**2015 – HORÁRIO DE DEZEMBRO**

De:- 01 à 04 – Horário Normal

Dia:- 05 – Funcionamento das 9:00h às 18:00h

Dia:- 06 – Fechado

De:- 07 à 11 – Funcionamento das 9:00h às 20:00h

Dia:- 12 – Funcionamento das 9:00h às 18:00h

Dia:- 13 – Fechado

De:- 14 à 18 – Funcionamento das 9:00h às 22:00h

Dia:- 20 – Funcionamento das 9:00h às 13:00h

Dias:- 21 à 23 – Funcionamento das 9:00h às 22:00h

Dia:- 24 – Funcionamento das 9:00h às 18:00h

Dia:- 25 – Fechado

Dia:- 26 – Funcionamento das 09:00h às 13:00h

Dia:- 27 à 31 Horário Normal

2016**JANEIRO/2016**

Dia:- 01 – Fechado

Dia:- 02 – Funcionamento das 12:00h às 18:00h

Dia:- 03 – Funcionamento das 8:30 às 13:00h

FEVEREIRO/CARNAVAL

Dia:- 09 – Fechado (compensação do dia dos pais e do dia das mães)

Dia:- 10 – Funcionamento das 12:00h às 18:00h

MARÇO

25:- Fechado - Sexta-feira da Paixão

ABRIL

Dia:- 21 – Fechado (Tiradentes)

MAIO

Dia:- 01 – Fechado (Dia do Trabalho)

Dia:- 09 – Funcionamento da 9:00h às 18:00h

Dia:- 22 – Feriado Municipal (Fechado)

Dia:- 26 Corpus Christi (Fechado)

JULHO

Dia:- 09 – Fechado (Revolução Constitucionalista)

AGOSTO

Dia:- 13 – Funcionamento das 9:00h às 18:00h

B) 1:- As horas excedentes da jornada de trabalho serão pagas como Horas Extraordinárias (Horas Extras), Fica vedado a compensação por meio de Banco de horas ou folga. E no caso de descumprimento do presente parágrafo a parte infratora ficará sujeita as penalidades legais.

C):- No caso de descumprimento da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **(1) UM PISO SALARIAL DE EMPREGADOS EM GERAL**, por empregado e por infração, beneficiando a parte prejudicada não se cumulando com a cláusula nº 25.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SÁBADO - EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1 (um) sábado de cada mês, previamente estabelecido abaixo, em toda base territorial comum as entidades convenentes, ou seja, **Aramina/SP, Buritizal/SP, Guará/SP, Igarapava/SP, Jariquera/SP, Miguelópolis/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlandia/SP, Sales Oliveira/SP e São Joaquim da Barra/SP**, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) Sábados estabelecidos:

-- 09/01/2016
-- 06/02/2016
-- 05/03/2016
-- 09/04/2016
-- 07/05/2016
-- 11/06/2016
-- 02/07/2016
-- 06/08/2016

b) Horário de trabalho das 13:00h às 18:00h;

c) O trabalho aos sábados no período da tarde, isto é das 13:00 às 18:00 hs fica exclusivo áqueles

empregados constantes da escala de trabalho, ficando facultativo o direito de trabalhar ou não, em caso de recusa o funcionário não poderá sofrer qualquer penalidade por parte da empresa; sendo que os demais deverão ter sua saída dentro da jornada normal, isto é, às 13 hs, ficando vedada a convocação compulsória de todos os empregados;

d) Convencionam as partes que ao final do expediente de cada sábado em prorrogação trabalhado, objeto do presente acordo, a empresa pagará direto ao empregado que laborou em prorrogação naquele dia a importância de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), independente de vale transporte e refeição (ticket) já fornecido, sendo este pagamento de caráter indenizatório;

e) O pagamento da importância acima, deverá ser feito no final do expediente, mediante recibo, tudo na conformidade da legislação trabalhista, deverá ainda o pago ser inserido na folha de pagamento e no holerite do funcionário;

f) Observação trabalhista no tocante a refeição e descanso, bem como folgas, e pagamento de horas extraordinárias a 60% (sessenta por cento)

h) A empresa autoriza e faculta ao sindicato o direito de fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho;

i) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra "d", o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

j) NOS DEMAIS SÁBADOS NÃO HAVERÁ O LABOR DOS EMPREGADOS APÓS AS 13 HORAS, RESPEITANDO A SEMANA INGLESA DOS COMERCIARIOS.

k) No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (**UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL**) por empregado e por infração, beneficiando a parte prejudicada.

Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS MUNICIPAIS

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais das cidades de Orlandia e São Joaquim da barra, com exceção dos **SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**, respeitarão as datas de funcionamento, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados pelo período vigente do presente.

1º Nas cidades da base territorial do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUVERAVA** fora as Cidades de Orlandia e São Joaquim da Barra e Sales Oliveira mantém - se as mesmas delimitações de fechamento quanto a Feriado Municipal (Padroeiro (a), e Emancipação Política).

2º - No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (**UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL**) por empregado e por infração, beneficiando a parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "Acordos Coletivos".

§ 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura

deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De cada empregado, da categoria será descontado pela empresa, a Contribuição Assistencial equivalente a **6%** (*seis por cento*), de suas respectivas remunerações no mês de *setembro de 2015*, limitado o valor à importância de *R\$ 90,00 (noventa reais)*.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia *15 de dezembro de 2015* exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;
- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - Dos empregados admitidos após o mês de *setembro de 2014 e até julho de 2015*, será descontada a mesma taxa estabelecida no “caput” desta cláusula no mês de sua admissão, e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido no mesmo exercício, para qualquer outra entidade representativa da categoria dos comerciários.

Parágrafo 3º - Na hipótese do pagamento das diferenças salariais previstas nas cláusulas 3, 4, e 8 ser efetuado juntamente com o salário de novembro, o desconto da contribuição prevista no “caput” desta cláusula, será procedido nessa ocasião e o seu repasse ao respectivo sindicato profissional deverá ser feito até dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

Parágrafo 6º - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

De cada empregado da categoria será descontado pela empresa a Contribuição Confederativa prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput” não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da Ata da Assembléia que instituiu a referida contribuição e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 3º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 4º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 5º - Nas localidades onde não existam Sindicatos representativos da categoria profissional, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR	
Microempresa	R\$	97,00
Empresas de pequeno porte	R\$	193,00
Demais empresas	R\$	387,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2016** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DO EMPREGADO SE OPOR AO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado integrante da categoria profissional. A oposição se for vontade do empregado, sindicalizado ou não, será manifestada por escrito até o dia 15 de cada mês, visando evitar o desconto dos valores do mês em que a manifestação for apresentada. A oposição apresentada em qualquer tempo valerá para todo o período de vigência da

Convenção Coletiva, não sendo necessária renová-la mês a mês. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados. Cabe ao Sindicato Profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

A manifestação pessoal do empregado no Sindicato tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada multa no valor ajustado de **R\$ 58,00 (Cinqüenta e oito reais)** por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas em suas cláusulas em favor da parte prejudicada, devida a partir da constatação da infração e pelo período em que a mesma perdurar.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa, para todos os fins e efeitos, com multas específicas previstas nas cláusulas 16,17,18 e 19 desta Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo de Aditamento a Convenção Coletiva em 3 (Tres) vias de igual teor, que serão levadas à depósito e registro perante a Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego em Franca –SP-, nos termos do art. 614 da CLT., para que surta os desejados efeitos de direito, sendo que 4 (quatro) vias se destinarão as entidades signatárias e as demais para fins de arquivo na Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego em Franca-SP-..

**MARCAL ADVINCULA JOAZEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA**

**PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

